



Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto n.º 38 de 23 de abril de 2020.

*“Decreta a Suspensão Imediata dos Contratos de Trabalho Temporário e Excepcional dos Professores da Secretaria de Educação do Município de São Gabriel/BA, principalmente pela situação de Emergência Pública de Saúde no Município de SÃO GABRIEL/BA, bem como Aplicabilidade do Artigo 42 da LRF, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o Decreto 031 de 02 de abril de 2020, do Município de São Gabriel/BA, que instituiu o estado de calamidade Pública causada pela Pandemia do Covid-19, qual seguiu as orientações, no mesmo sentido, da União e do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que preleciona o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal “é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”.

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, em parecer sobre dúvida apresentada pelo prefeito Egnaldo Píton Moura, de Dom Macedo Costa, município do recôncavo baiano, sobre a obrigatoriedade do cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata de “restos a pagar” do exercício, e que no último ano de mandato, pode resultar em sanção grave, caso não haja recursos em caixa para fazer frente à despesa.

**CONSIDERANDO** que a resposta do quesito acima da Assessoria Jurídica do TCM esclareceu que a decisão do ministro Alexandre de Moraes, ao conceder medida cautelar ao analisar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.357/DF, não tratou do artigo 42. Assim, os gestores continuam impedidos de contrair despesas que não possam pagar totalmente no mesmo exercício ou, caso venha a ultrapassar este, não tenha disponibilidade financeira a ela previamente destinada para o pagamento das parcelas pendentes.

**CONSIDERANDO** que todo o pagamento de remuneração, salarial, fornecedores e outros, realizado pelo Poder público **deve respeitar o princípio de que não se pode pagar uma despesa sem a correspondente entrega do bem ou prestação do serviço.**

**CONSIDERANDO** que os professores contratados da educação, (contratos temporários e

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

excepcionais), a partir da suspensão das atividades escolares estabelecidas no Decreto 023/2020 e demais Decretos Estaduais no mesmo sentido, não estão trabalhando, ou seja, não estão realizando a entrega dos seus serviços ao poder público;

**CONSIDERANDO** que os esforços do Município devem ser preferencialmente para a manutenção dos serviços emergenciais, essenciais ao combate do COVID/19;

**CONSIDERANDO** que não existe, no ordenamento jurídico brasileiro, proibição de suspensão de contratos temporários;

**CONSIDERANDO** que existe a preocupação do Chefe do Executivo tanto na manutenção dos contratos de trabalho se evitando demissões e colapso social, quanto preocupação em respeitar as normas Legais deste país que implicam inúmeros problemas, inclusive perda de mandato, indisponibilidade de bens, cassação de direitos políticos e outros em possível Ação de Improbidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Associação dos Municípios da Microrregião de Irecê/BA - UNIPI, realizou reunião no dia 13 de abril de 2020, no Auditório do Sindicato dos Bancários para tomar providências quanto ao Enfrentamento ao combate do COVID/19, ficando decidido que os prefeitos adotarão medidas no sentido de suspender os contratos temporários e excepcionais da educação, realizando apoio ao contratados no cadastramento ao Plano Emergencial do Governo Federal e outras medidas para conter o gasto público e se enquadrar no respeito à LRF.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos todos os contratos dos Professores e profissionais de apoio à Educação, contratados de forma Temporária e Excepcional do Município de São Gabriel/BA, excetuando os casos excepcionais que serão identificados pela Secretaria de Educação;

**Art. 2º** - Determino à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que disponibilize ajuda no cadastramento de Professores e profissionais de apoio à Educação que tiverem seus contratos temporários e excepcionais suspensos no período de suspensão das aulas, para ajudarem no Cadastramento do Auxílio Emergencial da União no valor compreendido entre R\$ 600,00 (seiscentos reais) e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Abril de 2020.

**HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

